



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

MINUTA DE TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO À NOTA DE EMPENHO N.º 2022NEXXXXXXX

PROCESSO: 08700.000814/2022-82

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1. O contrato, a ser formalizado por meio da Nota de Empenho n.º 2022NEXXXXXXX decorre do **Ato de Dispensa de Licitação n.º XX/2022** amparado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentado ao longo do **Processo n.º 08700.000814/2022-82**

1.2 Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho n.º 2022NEXXXXXXX ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 14.133/2021, vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico 1010882, e os demais elementos constantes do **Processo n.º 08700.000814/2022-82**

1.3. Se o fornecedor, após receber a Nota de Empenho n.º 2022NEXXXXXXX e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se o fornecedor, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação do fornecedor é expressa sempre que ele a comunicar, por escrito, ao contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, enquanto que a aceitação é tácita sempre que o fornecedor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irretratável, e ocasional retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o fornecedor a sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso o fornecedor, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de insumos necessários ao combate ao coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara multiuso: material 100% algodão, tipo uso:reutilizável, finalidade:proteção individual, dupla camada, tipo correia:ajuste c/ elástico orelhas, tamanho:adulto, cor:com cor, características adicionais:semifacial, c/ pregas horizontais	Unidade	4000
2	Álcool etílico: teor alcoólico:70% v/v, composição básica:com emoliente, forma farmacêutica:gel, recipientes 60mL.	Unidade	1000

2.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos do item são os discriminados na tabela acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os insumos deverão ser entregues em até 5(cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

A entrega deverá ocorrer na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, situada no endereço, Quadra 515 Conjunto D Lote 04, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70770-504.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.

3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação:
- 3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 3.7. A substituição total ou parcial dos itens com garantia ficará a custas da Contratada.

3.8.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;

- 5.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico.

- 9.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

- 9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 9.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ &\quad \text{I} = (\text{TX}) \\ &\quad \text{I} = (6/100)/365 \\ &\quad \text{I} = 0,00016438 \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, ante a baixa complexidade da contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, não prorrogável, e será formalizada por meio de Nota de Empenho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que fornecem o objeto deste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS o valor para a presente despesa segue detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1- Máscara multiuso: material 100% algodão, tipo uso:reutilizável, finalidade:proteção individual, dupla camada, tipo correia:ajuste c/ elástico orelhas, tamanho:adulto, cor:com cor, características adicionais:semifacial, c/ pregas horizontais	Unidade	Unidade	4000	XXXX	XXXX
2- Álcool etílico: teor alcoólico:70% v/v, composição	Unidade	Unidade	1000	XXXX	XXXX

básica:com emoliente, forma farmacêutica:gel, recipientes 60mL.					
--	--	--	--	--	--

14.2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

14.4. Programa de Trabalho Resumido - PTRES: **xxxxxxx**

14.5. Fonte: **xxxxxxx**

14.6. Funcional Programática: **xxxxxxxxx**

14.7. Plano Interno: **xxxxxxx**

14.8. Nota de Empenho: **2022NEXXXXXX**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPENHO**

15.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato.

15.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Condições Gerais para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O contrato poderá ser extinto administrativamente com fundamento na Lei 14.133/2021, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico Félix Carmona, Chefe de Serviço**, em 24/02/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024154** e o código CRC **242F0484**.